Processo - TC/006770/2000
Recorrente - Heleno e Fonseca Construtécnica S.A.
Assunto - Recurso de Revisão interposto em face do V. Acórdão de 16/7/2008 – Relator Conselheiro Edson Simões – Secretaria Municipal de Serviços e Heleno e Fonseca Construtécnica S.A. – Contrato 29/Limpurb/2000 (TAs 01/2001 e 02/2001) – Execução de serviços de operação e manutenção das instalações industriais e prediais do Incinerador Vergueiro

3.023ª Sessão Ordinária

RECURSO DE REVISÃO. VOLUNTÁRIO. Decisão que julgou irregulares e não aceitou os efeitos financeiros. Serviços de operação e manutenção das instalações industriais e prediais do Incinerador Vergueiro. SES. CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ora em grau de recurso de revisão, dos quais é Relatora a Conselheira Substituta MILENA GIOVANNETTI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto da Relatora, em conhecer do pedido de revisão interposto pela empresa Heleno e Fonseca Construtécnica S.A., uma vez que preenchidos os requisitos de admissibilidade insertos nos artigos 148 e 149 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, quanto ao mérito, em negar-lhe provimento, mantendo-se o V. Acórdão recorrido, uma vez que, ainda que a Justiça Estadual tenha decidido pela "inexistência de qualquer crédito a favor da Municipalidade, tal julgamento em nada afasta a apurada falsidade ocorrida no instrumento contratual" e, por este motivo, o recurso não possui o condão de modificar a recomendação da aplicação da penalidade de inidoneidade de licitação e contratação com o Poder Público previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, que, caso acatada pela autoridade competente, esta deverá, nos termos da lei, respeitar o devido processo legal, garantindo a ampla defesa e o contraditório à empresa.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após o cumprimento das formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 27 de fevereiro de 2019.

JOÃO ANTONIO
Presidente

MILENA GIOVANNETTI
Conselheira Substituta
Relatora

/affo

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass._____